



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL.**

**O MUNICÍPIO DE AREAL**, através de sua Chefia de Gabinete, torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de veículo(s) de comunicação para veiculação de peças institucionais da Prefeitura Municipal de Areal/RJ, nos termos do art. 24, da Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

**1 – DO OBJETO:** O Município de Areal/RJ, torna público que receberá, a partir do dia 03 de **Dezembro** de 2021, no horário de 14:00h, com término no dia 03 de **Dezembro** de 2021, às 14:00h, documentação para **CREDENCIAMENTO** de veículo(s) de comunicação para veiculação de peças institucionais da Prefeitura Municipal de Areal/RJ. O Credenciamento visa a contratação de emissora(s) de TV local(is) e Rádio(s) Comunitária(s) com abrangência na cidade de Areal e região e que atendam ao previsto neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

**1.1 – OBSERVAÇÕES:**

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

c) Os serviços deverão ser prestados a partir da data estipulada em Contrato.

**2 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Areal/RJ.

2.1.1.2 – É vedada a qualquer pessoa jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As pessoas jurídicas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.1.2.2 – As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público n° 003/2021, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao  
Município de Areal/RJ  
Chamamento Público N.º 003/2021  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA: .....  
CNPJ N.º .....

2.2.1 – O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa expedida pela Procuradoria do Estado;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k.1) Os licitantes sediados em outros Municípios, ou em outros Estados da Federação, deverão juntar às Certidões, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição.

l) Certidão Negativa da licitante emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

m) Apresentação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de demonstrar que a licitante não se encontra proibida de contratar com o Poder Público.

n) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos perante a Justiça Federal da sede da licitante.

o) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;

p) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento

2.2.2 – As certidões descritas nos itens “d” e “i” do item 2.2.1 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.2.3 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de Areal/RJ, mediante a exibição do original.

2.2.4 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

### **3 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

### **4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA** pela prestação dos serviços, os valores relacionados na tabela abaixo:

4.2 – Planilha de Quantitativos:

ITENS	DESCRIÇÃO	Nº MÁXIMO DE INSERÇÕES	VALOR CONTRATADO
01	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 30”	720	65,00
02	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 45”	240	110,00
03	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 60”	120	130,00
04	VEÍCULO: TV FECHADA LOCAL TEMPO A SER PAGO POR COMERCIAL POR CADA 1’	360 MINUTOS	100,00

### **5 – DO JULGAMENTO**

5.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 037/2021/GP de 04/01/2021, fará a apreciação da documentação e encaminhará à Secretaria de Controle Interno para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

5.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente e aceitá-los a seu exclusivo critério.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.4 – Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

5.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.

#### **6 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

6.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolados durante o horário de expediente da Administração, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame.

6.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 12:00h e se encerra às 18:00h.

6.3 – Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

#### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.21.04.131.0002.1.015/3.3.90.39.00.00.00.00 0001 (Atividades de Comunicação Social/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) DR: 13.

#### **8 – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Andrei Jovino da Conceição, Diretor de Comunicação e Imprensa, matrícula nº 131.832-2.

#### **9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.2 – O Município poderá, através da Chefia de Gabinete, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao **CREENCIADO**, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

9.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato;

9.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo **CREENCIADO**.

9.5 – O **CREENCIADO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.6 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

9.7 – O presente Edital poderá ser retirado no site do município, link de licitações ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações pelo telefone: (24) 2257-3919, Ramal 222, no horário das 13 horas às 17 horas ou no e-mail [licitaareal@gmail.com](mailto:licitaareal@gmail.com).

Areal, 05 de outubro de 2021.

Jorge Médici de Araújo  
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO SETOR REQUISITANTE:**

**1.1.** Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Areal

**DO OBJETO:**

**1.2.** O Credenciamento visa a contratação de veículos de comunicação para veiculação de peças institucionais da Prefeitura Municipal de Areal.

**Da especificação do objeto:**

**1.2.1** A divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações da Prefeitura na imprensa local é de fundamental importância para que os munícipes acompanhem os serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Areal;

**2.2.2.** A publicação de campanhas institucionais, a divulgação de notas, avisos, e demais atos praticados pela Prefeitura, são importantes para que a população tome conhecimento prévio;

**2.2.3.** O Credenciamento visa a contratação de emissoras de TV local, rádios comunitárias com abrangência na cidade de Areal e região, no para:

- a)** Transmissões, ao vivo, dos serviços executados, em dias, horários e locais previamente estabelecidos;
- b)** Avisos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários;
- c)** Campanhas institucionais, informativas, com o objetivo de informar e educar a população sobre temas relevantes de interesse público;
- d)** Prestação de contas sobre os serviços executados pela Prefeitura de Areal.
- e)** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Chefia de Gabinete/Diretoria de Comunicação, conforme a demanda e a disponibilidade de espaço e programação de cada empresa.

**2.2.4** A estimativa de tempo para Rádio e TV devem atender os critérios abaixo definidos:

- a) Rádio – 720 Inserções de 30”**
  - 240 Inserções de 45”
  - 120 Inserções de 60”

**b) TV – 360 minutos**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**1.3.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete.

**1.4.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, por tipo de veículo, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Chefia de Gabinete, com base no espaço e nas grades de programação das credenciadas;

3.2.1. Os materiais institucionais a serem veiculados serão fornecidos pela Chefia de Gabinete;

3.2.2. Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico, o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o Credenciamento;

**1.5.** Para elaboração do planejamento já referido no item 3.2, as empresas deverão apresentar junto com o pedido de Credenciamento, sua tabela oficial de preços, com vigência de 12 (doze) meses, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes);

**1.6.** Para elaboração do contrato e emissão do empenho, a Chefia de Gabinete (Plano de Prestação de Serviços) em quantidades estimadas mensais, dentro de até 10 (dez) dias úteis da homologação do procedimento.

**DA JUSTIFICATIVA:**

4.1. A Chefia de Gabinete, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

Um ponto importante que leva a Chefia de Gabinete a trilhar pelo caminho do Credenciamento de empresas, é o fato de que pretende-se colocar em prática a intenção do governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, oportunizando participação ampla de empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Outro ponto a se considerar a respeito do Credenciamento, é que a Chefia de Gabinete terá a oportunidade, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se estes valores correspondem àqueles praticados pelo mercado atualmente, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com ampla disseminação.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A abertura de processo de contratação direta por meio de Credenciamento, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração e assuntos de interesse público a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Chefia de Gabinete, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado trirriense é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pelo Setor de Compras da Prefeitura.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seu serviço com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o Credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme no Anexo (Tabela de Preços) deste Projeto Básico.

**DO CREDENCIAMENTO:**

**1.7.** A vigência deste, iniciar-se-á, a partir da data de sua assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;

**1.8.** Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura de Areal, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de Credenciamento de empresas com observância nas exigências constantes neste Projeto Básico, no que couber, e, na Lei Federal 8.666/93;

**1.9.** Os envelopes contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Areal, localizada à Praça Duque de Caxias, nº 39, Areal/RJ.

**1.10.** O pedido de Credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

**a)** Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, celular, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta corrente);



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- b) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
- c) Grade de programação disponível, de segunda à domingo, cujas inserções dos comerciais sejam possíveis, valor dos spots, no caso das rádios, das inserções de VTs comerciais, no caso das TVs, e datas de circulação, tiragem e tabela de valores em centímetros por coluna, preto e branco e colorido, no caso dos jornais e revistas;

**1.11.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Chefia de Gabinete;

**1.12.** Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de Credenciamento;

**1.13.** Os pedidos de Credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, representando-os durante a vigência do edital após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação;

**1.14.** A apresentação do pedido de Credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo II, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;

**1.15.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**1.16.** A vigência deste iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

**1.17.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

20.21.04.131.0002.1.015/3.3.90.39.00.00.00.00 0001 (13) – Atividades de Comunicação Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

1.18. Cronograma de execução: de outubro/2021 a outubro/2022.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1.19. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária;

1.20. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no edital;

1.21. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Prefeitura, autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico;

1.22. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente

com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

1.23. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela chefia de gabinete através do servidor Andrei Jovino da Conceição, Diretor de Comunicação e Imprensa, Matrícula nº 131.832-2, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento, devendo comunicar à Chefia de Gabinete/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

1.25. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

1.26. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, de-



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

feitos ou incorreções resultantes da má execução ou emprego de materiais inadequados;

**1.27.** Assistir à Chefia de GABINETE em todas áreas afetas ao objeto da contratação;

**1.28.** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de 12 (doze) meses;

**1.29.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços;

**1.30.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**1.31.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**1.32.** Proporcionar à credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado;

**1.33.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada;

**1.34.** Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

**1.35.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

**1.36.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado;

**1.37.** Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico;

**1.38.** A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à CONTRATADA, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas emitidas pela CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**DAS PENALIDADES:**

- 1.39.** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da credenciada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, implicará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item seguinte.
- 1.40.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autarquia, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 1.41.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Chefia de Gabinete ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento;
- 1.42.** A inexecução total da contratação importará à CREDENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva;
- 1.43.** A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço;
- 1.44.** As sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 1.45.** As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender a justificativa apresentada pela credenciada, como relevante.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**DO DESCREDECIMENTO:**

**1.46.** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à CONTRATANTE, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**1.47.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**1.48.** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

**DA TRIBUTAÇÃO:**

**1.49.** Não incidirão retenções na fonte de Imposto de Renda, INSS e ICMS;

**1.50.** A emissora deve tirar nota fiscal de serviço de comunicação – NFSC modelo 21 (Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, 112ª reunião ordinária/2003, Convênio ICMS 115/03)

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/RJ, 31 de maio de 2021.

George Antônio da Silva  
**Chefe de Gabinete**  
**Matrícula nº 131.810**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 003/2021**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AREAL, RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pça. Duque de Caxias, 39, Centro, Areal, RJ, inscrito no CNPJ sob número 39.554.605/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA**, brasileiro, solteiro, legalmente investido no cargo de Prefeito, inscrito no CPF sob o n° 139.570.637-95, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada somente **CRENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 4039/2021, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o art. 24, da Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e ao **Edital de Chamamento Público 003/2021**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO** de veículo(s) de comunicação para veiculação de peças institucionais da Prefeitura Municipal de Areal/RJ. O Credenciamento visa a contratação de emissora(s) de TV local(is) e Rádio(s) Comunitária(s) com abrangência na cidade de Areal e região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA** pela prestação dos serviços, os valores relacionados na tabela abaixo:

4.2 – Planilha de Quantitativos:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 30"	720		
02	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 45"	240		
03	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 60"	120		
04	VEÍCULO: TV FECHADA LOCAL TEMPO A SER PAGO POR COMERCIAL POR CADA 1'	360		



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – A despesa com o objeto do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 20.21.04.131.0002.1.015/3.3.90.39.00.00.00.00 0001 (Atividades de Comunicação Social/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) DR: 13.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

4.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento, devendo comunicar à Chefia de Gabinete/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

4.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

4.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou emprego de materiais inadequados;

4.4 - Assistir à Chefia de GABINETE em todas áreas afetas ao objeto da contratação;

4.5 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de 12 (doze) meses;

4.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços;

4.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Proporcionar à credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado;

5.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada;

5.3 - Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

5.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado;

5.6 - Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.7 - A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à CONTRATADA, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

7.1 Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

8.1 – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A **CREDENCIADA**, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Areal (RJ), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor Andrei Jovino da Conceição, Diretor de Comunicação e Imprensa, Matrícula n.º 131.832-2, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficializar à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

12.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O **CRENCIADO** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Rios/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Areal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

CONTRATANTE

CRENCIADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(MODELO)**

Prezados Senhores, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (profissão), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no C.P.F./MF sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio deste solicitar seu Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Areal/RJ, no Chamamento Público n.º 003/21, a ser realizada no dia \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_:\_\_ horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(Assinatura do responsável)\*

**\* A Solicitação de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO N.º IV**

**DECLARAÇÃO**

(MODELO)

Ref.: Chamamento Público nº 003/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 30”	720		
02	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 45”	240		
03	VEÍCULO: RÁDIO FM COMUNITÁRIA TEMPO A SER PAGO POR SPOT DE RÁDIO DE 60”	120		
04	VEÍCULO: TV FECHADA LOCAL TEMPO A SER PAGO POR COMERCIAL POR CADA 1’	360		

Areal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.